

JUNTADA

Juntada aos autos:

- O(s) contrato(s) regularmente formalizado(s).

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10/02/2015.



MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA
Presidente da C.P.L.

CONTRATO FMS Nº 003/2015
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Termo de contrato de fornecimento de combustível que entre si celebra o Fundo Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás - GO, representado pelo seu Secretario Municipal, **DR. ALEXANDRE L. ARAUJO**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LULA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul- Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 03/2015, foi realizado procedimento licitatório, para aquisição estimada de 242.000 (duzentos e quarenta e dois mil) litros de diesel comum, 210.000 (duzentos e dez mil) litros gasolina comum, 15.000 (quinze mil) litros de álcool/etanol e 10.000 (dez mil) litros de diesel S10 para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 22.000 (vinte e dois mil) litros de diesel comum, 60.000 (sessenta mil) litros gasolina comum e 5.000 (cinco mil) litros de álcool/etanol.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 2,239 (dois reais e vinte e três centavos), Gasolina R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos), Álcool/Etanol R\$ 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos) e Diesel S10 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária de Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO 11 MESES	
Atenção Básica (PSF)	<u>10.301.0210.2-030.3.3.90.30.00.00</u>	10.000 Gasolina	32.400,00
Secretaria de Saúde	<u>10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00</u>	10.000 Gasolina	32.400,00
		5.000 Etanol	14.700,00
		2.000 Diesel Comum	4.460,00
Hospital Municipal	<u>10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00</u>	30.000 Gasolina	97.200,00
Hospital Municipal (SAMU)	<u>10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00</u>	10.000 Diesel Comum	22.300,00
Vigilância em Saúde	<u>10.305.0210.2-034.3.3.90.30.00.00</u>	10.000 Gasolina	32.400,00
		7.562 Diesel S10	22.300,00

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 258.160,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA - SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese serem valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e

no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2015, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2015, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de fevereiro de 2015.

Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Dr. Alexandre L. Araújo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Posto Vale da Luz
Salomão Herculano Szervink
Contratado

Emmanuel Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015

Testemunhas:

1- Lora Kelling
CPF: 03714973109

2- Genilda A. Cabral
CPF: 768 720 091 87

Ismael Nêiva
Procurador Municipal

000045

CONTRATO 003/2015

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS** - GO e **POSTO VALE DA LUA LTDA** pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALAN GONÇALVES BARBOSA**, brasileiro (a), Divorciado, Prefeito, portador (a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.932/0001-58, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Sr (a) **DANIELA AREIAS CARDOSO**, brasileiro (a), Casada, Secretária, portador (a) do RG nº 159.8084 SSP/DF, inscrito (a) no CPF sob o nº 669.880.631-53, doravante denominado simplesmente **FUNDO**, e de outro lado **POSTO VALE DA LUA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.638.723/0001-71, situada à RUA 01 - QD 01 - LTS 07 A 16 - SETOR PLANALTO, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo (a) Sr (a) **DARLENE STRELLO NOGUEIRA**, portador(a) do RG nº 3916909, inscrito no CPF sob o nº 04.638.723/0001-71, residente e domiciliado(a) à RUA 01 - QD 01 - LTS 07 A 16 - SETOR PLANALTO, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 03/2015, foi realizado procedimento licitatório, para aquisição estimada de 242.000 (duzentos e quarenta e dois mil) litros de diesel comum, 210.000 (duzentos e dez mil) litros gasolina comum, 15.000 (quinze mil) litros de álcool/etanol e 10.000 (dez mil) litros de diesel S10 para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 15.000 (quinze mil) litros gasolina comum.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 2,239 (dois reais e vinte e três centavos), Gasolina R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos), Álcool/Etanol R\$ 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos) e Diesel S10 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.244.0125.2-056. 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA – SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese serem valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2015, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

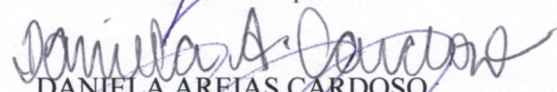
CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2015, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

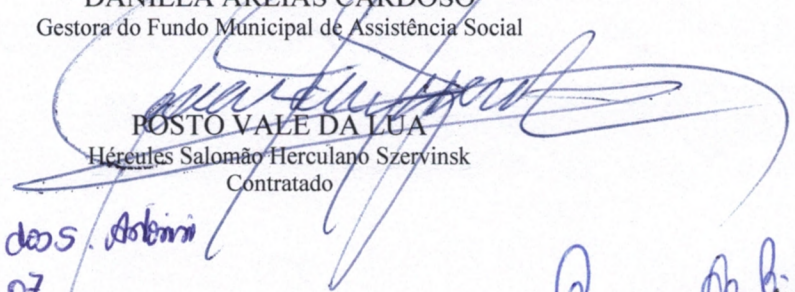
CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

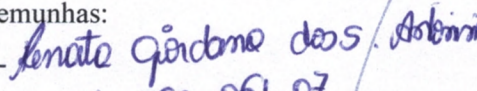
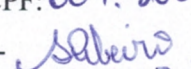
Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de fevereiro de 2015.

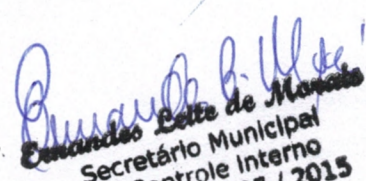

ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

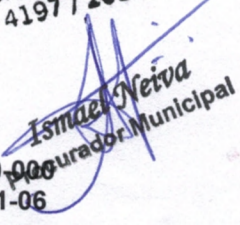

DANIELA AREIAS CARDOSO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


ROSTO VALE DA LUA
Hércules Salomão Herculanô Szervinsk
Contratado

Testemunhas:

- 1- 
CPF: 004.860.061-07
- 2- 
CPF: 821.523.731-00


Fernando Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015


Ismael Neiva
Procurador Municipal

CONTRATO Nº 21/2015

Termo de contrato de fornecimento de combustível que entre si celebra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533.394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul-Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 03/2015, foi realizado procedimento licitatório, para aquisição estimada de 242.000 (duzentos e quarenta e dois mil) litros de diesel comum, 210.000 (duzentos e dez mil) litros gasolina comum, 15.000 (quinze mil) litros de álcool/etanol e 10.000 (dez mil) litros de diesel S10 para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 50.000 (cinquenta mil) litros de diesel comum, e 10.000 (dez mil) litros de diesel S10.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 2,239 (dois reais e vinte e três centavos), Gasolina R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos), Álcool/Etanol R\$ 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos) e Diesel S10 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 12.361.0403.2-40.3- Manutenção do Transporte Escolar 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA – SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese serem valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2015, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro –CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO



000048

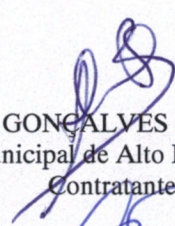
CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2015, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

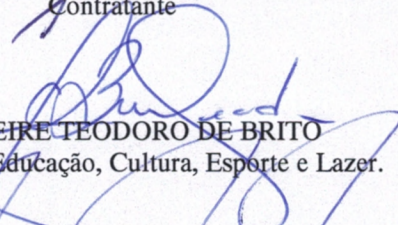
CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

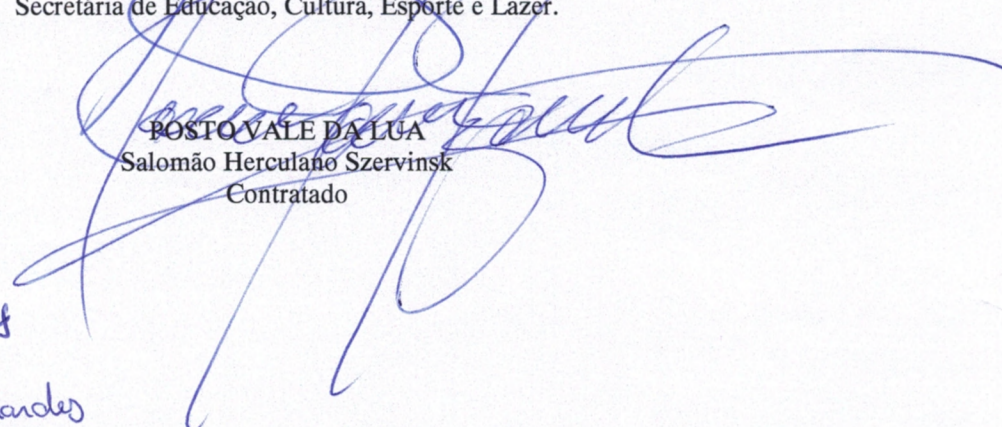
Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de fevereiro de 2015.



ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratante



ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



POSTO VALE DA LUA
Salomão Herculano Szervinsk
Contratado

Testemunhas:

1- *Wagner A. Sô*

CPF: *009 102741-18*

2- *Rafaela S. Bernardes*

CPF: *047.262.451-20*

CONTRATO Nº 22/2015

Termo de contrato de fornecimento de combustível que entre si celebra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533.394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul-Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 03/2015, foi realizado procedimento licitatório, para aquisição estimada de 242.000 (duzentos e quarenta e dois mil) litros de diesel comum, 210.000 (duzentos e dez mil) litros gasolina comum, 15.000 (quinze mil) litros de álcool/etanol e 10.000 (dez mil) litros de diesel S10 para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 2,239 (dois reais e vinte e três centavos), Gasolina R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos), Álcool/Etanol R\$ 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos) e Diesel S10 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-039 Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

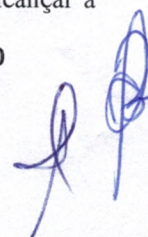
CLAUSULA – SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese serem valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2015, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a



quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

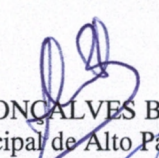
CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

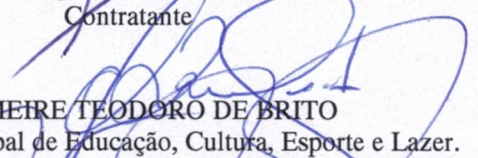
CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2015, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

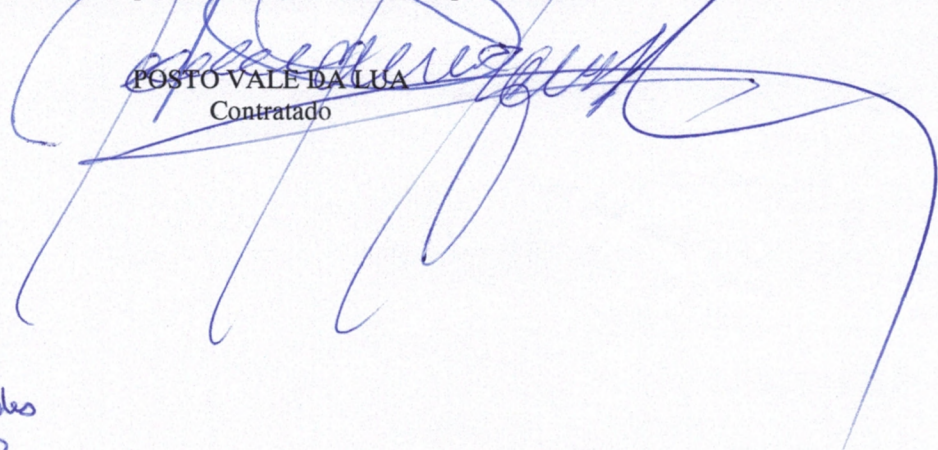
CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de fevereiro de 2015.

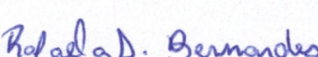

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratante


ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.


POSTO VALE DA LUA
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 009.102.741-18

2- 
CPF: 047.262.451-20

Termo de contrato de fornecimento de combustível que entre si celebra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533.394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul-Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 03/2015, foi realizado procedimento licitatório, para aquisição estimada de 242.000 (duzentos e quarenta e dois mil) litros de diesel comum, 210.000 (duzentos e dez mil) litros gasolina comum, 15.000 (quinze mil) litros de álcool/etanol e 10.000 (dez mil) litros de diesel S10 para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 30.000 (trinta mil) litros gasolina comum.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 2,239 (dois reais e vinte e três centavos), Gasolina R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos), Álcool/Etanol R\$ 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos) e Diesel S10 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº. 04.122.0052.2-002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

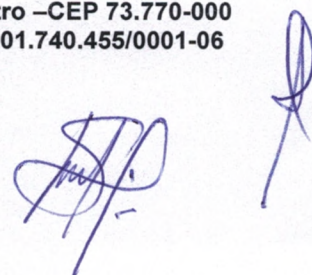
CLAUSULA – SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese serem valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA – DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2015, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.



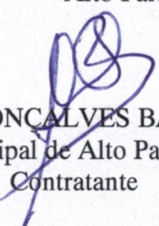
CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

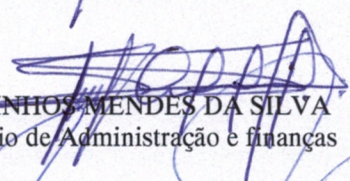
CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2015, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

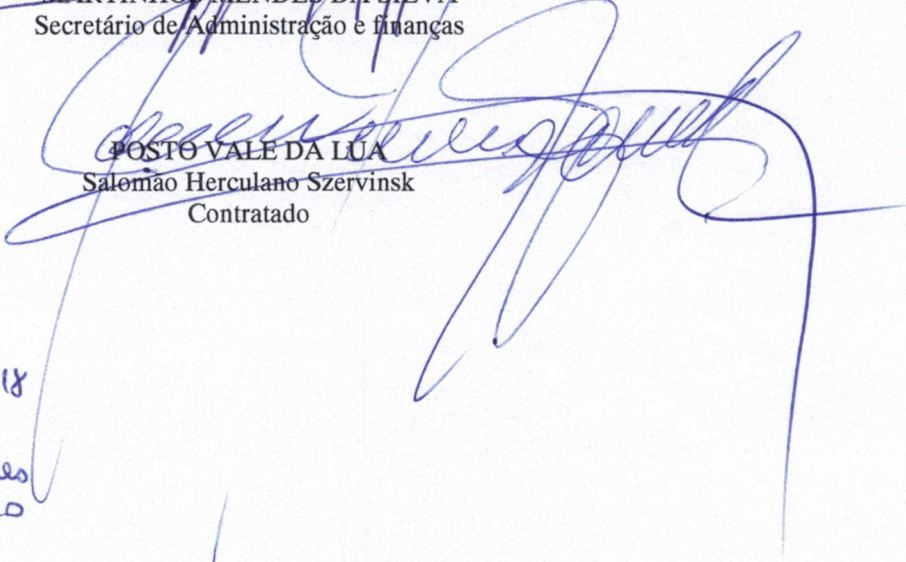
CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 10 de fevereiro de 2015.

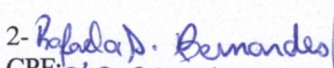

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratante


MARTINHOS MENDES DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças


POSTO VALE DA LUA
Salomão Herculanio Szervinsk
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 009.102.741-18

2- 
CPF: 247.262.451-20



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



000053

CONTRATO Nº 40/2015

Termo de contrato de fornecimento de combustível que entre si celebra a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, portador do CPF 273.662.601-00 e carteira de identidade nº 533.394 SSP/DF, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e do outro lado à firma **POSTO VALE DA LUA LTDA**, CNPJ nº 04.638.723/0001-71, representada pelo Sr. **SALOMÃO HERCULANO SZERVINSK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141686, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 000.332.861-91, residente e domiciliado à SHIS QL 12 Conjunto 03, Casa 05, Lago Sul-Brasília/DF, CEP: 71.630-235 tudo na forma e condições das cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 03/2015, foi realizado procedimento licitatório, para aquisição estimada de 242.000 (duzentos e quarenta e dois mil) litros de diesel comum, 210.000 (duzentos e dez mil) litros gasolina comum, 15.000 (quinze mil) litros de álcool/etanol e 10.000 (dez mil) litros de diesel S10 para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - Que assim sendo nesta data, por esta e na forma de direito, acha-se a contratante ajustada com o contratado à aquisição estimada de 170.000 (cento e setenta mil) litros de diesel comum, 90.000 (noventa mil) litros gasolina comum e 10.000 (dez mil) litros de álcool/etanol.

CLAUSULA TERCEIRA - Que o preço por unidade do produto é de: Óleo Diesel R\$ 2,239 (dois reais e vinte e três centavos), Gasolina R\$ 3,249 (três reais e vinte e quatro centavos), Álcool/Etanol R\$ 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos) e Diesel S10 2,949 (dois reais e noventa e quatro centavos). Não sendo sob nenhuma hipótese preço superior aos praticados nas bombas.

CLAUSULA QUARTA - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 15.451.0403.2-044.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento dos itens deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de 700.100,00 (setecentos mil e cem reais).

CLAUSULA SEXTA - O contratado não poderá suspender o fornecimento, salvo aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA - SÉTIMA - Não haverá reajuste no preço do combustível, salvo reajustes feitos pelas Distribuidoras devidamente comprovadas. As variações que por ventura acontecerem não poderá em nenhuma hipótese serem valores superiores aos praticados nas bombas.

CLAUSULA OITAVA - Os pagamentos serão realizados ao fornecedor no 1º (primeiro) dia útil do Mês e no 15º (décimo quinto) dia útil do mês, relativo ao consumo da quinzena que acabou de se encerrar.

CLAUSULA NONA - Fica estabelecida entre as partes contratantes à multa de 2% (dois por cento) acrescidas de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor devido conforme legislação em vigor.

CLAUSULA - DÉCIMA - Que o presente contrato terá a sua vigência estabelecida até 31 de dezembro de 2015, com início na data de sua assinatura.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06
Alto Paraíso de Goiás - GO

CLAUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - Fica rescindido automaticamente este contrato ao alcançar a quantidade total de combustível, conforme cláusula segunda.

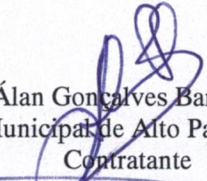
CLAUSULA- DÉCIMA SEGUNDA - O consumo será diário de acordo com a necessidade da empresa contratante e a empresa contratada deverá garantir o abastecimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLAUSULA- DÉCIMA TERCEIRA - Findo o contrato em 31 de dezembro de 2015, havendo ainda saldo na quantidade prevista na Cláusula Segunda, se for de interesse de ambas as partes poderão ser prorrogadas através de Termo Aditivo apropriado.

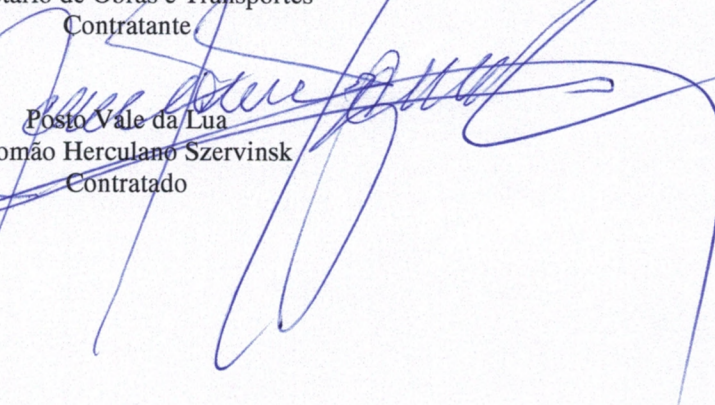
CLAUSULA - DÉCIMA QUARTA - Todas as questões resultantes deste contrato ou nele fundadas serão propostas perante o Foro desta cidade de Alto Paraíso de Goiás - GO para tanto eleito.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente, na presença de duas testemunhas abaixo.

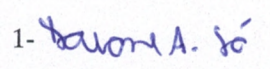
Alto Paraíso de Goiás – GO, 11 de fevereiro de 2015.

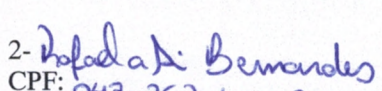

Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Contratante


Leides Alves Ferreira
Secretário de Obras e Transportes
Contratante


Posto Vale da Lua
Salomão Herculanô Szervinsk
Contratado

Testemunhas:

1- 
CPF: 009.102761-18

2- 
CPF: 047.262.451-20